

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS	
CONTRATO		

CONTRATO Nº 214/2023/FSCMPA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023/FSCMPA
PAE Nº E-2023/2267155

INSTRUMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO PARA FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO A SER MINISTRADO NA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – FSCMPA, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – FSCMPA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA NORTE PROTEÇÃO LTDA, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO.

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, bairro do Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04. 929.345/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **DR. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará e, de outro lado, a empresa **NORTE PROTEÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.946.404/0001-75, estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, Conj. Orlando Lobato, Rua Netuno, Q A nº 113 - Bairro: Parque Verde - CEP.: 66.635-460, E-mail: projetos@norteprotecao.com.br, norteprotecao@gmail.com, designada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal **Sr. SÉRGIO RONALDO DA SILVA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 367.772.932-72, portador da Cédula de Identidade nº 2074-770-CBM/PA, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decretos estaduais nº 2.940 e nº 3.371 de 29 de setembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº 226/2023/NPRO, nos termos do art. 74, III, f da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO PARA FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO A SER MINISTRADO NA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – FSCMPA**, para o quantitativo de até 300 pessoas, entre residentes e servidores devidamente credenciados na Instituição, divididos em 10 turmas com período de 3 dias cada, distribuídas nos três

Página 1 de 11

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330 Fax (091) 4009-2299

contratos@santacasa.pa.gov.br

CNPJ: 04.929.345/0001-85

Identificador de autenticação: b2d2c90e-895b-4b2d-93b5-c783521b0054

Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Nº do Protocolo: 2023/2267155, Anexo/Sequencial: 38

Página: 1 de 12

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS	
CONTRATO		

turnos de trabalho (manhã, tarde e noite), de acordo com o Memo. nº 139/2023/GCOM-FSCMPA , Termo de Referência e Proposta da Contratada.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de treinamento teórico e prático do Curso de Brigada de Incêndio para 300 servidores e residentes desta FSCMPA, dividido em 10 turmas de 30 participantes, com emissão de certificados	UND.	01

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1– A contratação de uma empresa para realizar Curso teórico e prático da brigada de incêndio para melhorar o sistema de prevenção e combate a incêndio. O treinamento visa capacitar servidores e residentes, em prevenção, combate a princípios de incêndios, resgate de vítimas e abandono de área em situações de emergência;

3.2 - O curso de Brigada de Incêndio para atuação nas dependências desta fundação, visa, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir os danos ao meio ambiente até a chegada do socorro especializado, momento em que poderão atuar no apoio;

3.3 - Considerando a Instrução técnica 08 – Gerenciamento de risco e emergência, parte I – BRIGADA DE INCÊNDIO que estabelece medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho. Considerando a Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021 que, em consonância com a Lei Federal nº 13.425 de 30 de março de 2017, dispõe sobre a segurança contra incêndio e emergências no Estado, e estabelece regras para as atividades de fiscalização das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de risco. Considerando o quantitativo de mais de 160 residentes médicos e 2700 servidores atuantes nas dependências da FSCMPA e o grande quantitativo de pacientes atendidos diariamente.

3.4 - Justifica-se a aquisição do referido curso, tendo em vista que o mesmo é diretriz fundamental para a FSCMPA, além de atender as exigências de creditações internacionais.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E VIGÊNCIA

4.1- O curso acontecerá nas dependências da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará-FSCMPA, Rua Bernal do Couto, 1040, Bairro do Umarizal, em Belém do Pará.

4.2- Os serviços de que tratam o presente Contrato deverão ser realizados durante 12 (doze) meses e a contar da data de assinatura deste instrumento contratual e publicação no diário oficial do Estado do Pará, aos cuidados da Fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

5.1- O valor do presente Contrato é de **R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais)** de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e 111 da NLLC.

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS	
CONTRATO		

5.2- Estão incluídos no preço referente a venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

5.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da NLLC, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da Contratante..

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado após a conclusão das turmas dentro do planejamento mensal, dividindo-se em três parcelas de igual valor. A Contratada emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.2 - A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

6.3 - Nos documentos de cobrança devem constar, quando aplicáveis, as alíquotas de retenção de IR, CSLL, COFINS e PIS, bem como o valor líquido a ser pago descontadas as retenções, conforme Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.1297.8338, 10.128.1507.8924, 10.302.1507.8288 e 10.128.1508.8887;

FONTES DE RECURSO: 01500000001-000000, 01500100203-000000, 01659000069-000000, 01659000061-000000, 01501000061-000000, 01659000061-000000, 01600000049-006489 e seus respectivos superávits;

ELEMENTO DE DESPESA: 339039;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Deverá apresentar a documentação de habilitação técnica de seus instrutores, inclusive perante o Corpo de Bombeiros Militar do Pará/CBMPA.

8.2- Apresentar o Cadastro da empresa perante o Corpo de Bombeiros Militar do Pará/CBMPA que os habilite a executar o referido serviço, no período de validade, dentre outros.

8.3- Manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.

8.4- Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o serviço da contratação.

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS	
CONTRATO		

8.5- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do serviço da inexigibilidade de licitação.

8.7- Iniciar a realização dos serviços técnicos imediatamente e/ou em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

8.8- Fornecer previamente a relação nominal de seus instrutores em tempo hábil para liberação de acesso na Portaria da CONTRATANTE.

8.9- Fornecer o material teórico em meio digital para a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas/CEDP, para que seja fornecido aos participantes do treinamento e emitir os certificados aos participantes e a CONTRATANTE, devidamente cadastrados no Corpo de Bombeiro Militar do Pará/CBMPA.

8.10- Fornecer os insumos necessários, camburões metálicos, cortados ao meio no sentido vertical para a realização do treinamento em tela. Os demais materiais serão fornecidos pela FSCMPA.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Deverá fornecer os pontos de acesso aos hidrantes e mangueiras, que serão de responsabilidades da CONTRATANTE sua viabilidade.

9.2- O cronograma de execução dos treinamentos será traçado e coordenado conjuntamente com a Coordenação de Saúde do Trabalhador/CAES e Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas/CEDP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DOS CERTIFICADOS

10.1- Os certificados deverão ser emitidos e registrados no Corpo de Bombeiros Militar do Pará/CBMPA com a Anotação de Responsabilidade Profissional-ARP, à medida que os treinamentos forem sendo executados, devendo ser entregues na Coordenação de Saúde do Trabalhador/CSAT, aos cuidados da Fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

11.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:

- I. fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- II. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- III. receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS		
CONTRATO		

- IV. contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- V. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- VI. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- VII. dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.

11.2- A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

11.3- A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato.

11.4- Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção.

11.5- O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento.

11.6- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

11.7- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.1- Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

12.2- Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS		
CONTRATO		

presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 ; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS		
CONTRATO		

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

13.2- A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

13.3- O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.4- A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

13.5- A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS		
CONTRATO		

solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.6- A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.7- A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.8- Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1- o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

14.3- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS		
CONTRATO		

14.4- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

14.5- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as seguintes sanções:

15.2 - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art, 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1- Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da NLLC:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2- Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3- Nos termos do art. 138, da NLLC, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS	
CONTRATO		

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

17.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Termo de inexigibilidade de licitação nº 024/2023/FSCMPA.

II – Termo de Referência

III - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº. 14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

19.2- Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da **CONTRATADA** com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra Empresa.

19.3- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1- A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de portaria de nomeação de fiscais.

20.2- Caberá aos servidores designado rejeitarem totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 05 (cinco) dias após a comunicação do servidor.

20.3- A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

20.4- Sobrevindo a necessidade de nova alteração de fiscais contratuais, a contratante o fará por meio de mero apostilamento.

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

21.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2- E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém/PA, 22 de novembro de 2023.

bruno.carmona@santacasa.pa.gov.br

Assinado

D4Sign

DR. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

SERGIO
RONALDO
DA SILVA
COSTA:3677
7293272

Assinado de forma
digital por SERGIO
RONALDO DA SILVA
COSTA:36777293272
Dados: 2023.11.28
17:54:38 -03'00'

SÉRGIO RONALDO DA SILVA COSTA
REPRESENTANTE
NORTE PROTEÇÃO LTDA ME
CONTRATADA

Contrato nº 214-2023 - INEX nº 024-2023 Treinamento da Brigada de Incêndio-02 1 pdf

Código do documento 1d49002f-4ed7-4cc5-b53e-290b1c59ae13



Assinaturas



BRUNO MENDES CARMONA
bruno.carmona@santacasa.pa.gov.br
Assinou



Eventos do documento

30 Nov 2023, 14:25:20

Documento 1d49002f-4ed7-4cc5-b53e-290b1c59ae13 **criado** por PAULA ANGELA ROCHA CARDOSO DE OLIVEIRA (181c1377-9376-48d4-8c34-4270a521c433). Email: paula.cardoso@santacasa.pa.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-11-30T14:25:20-03:00

30 Nov 2023, 14:27:01

Assinaturas **iniciadas** por PAULA ANGELA ROCHA CARDOSO DE OLIVEIRA (181c1377-9376-48d4-8c34-4270a521c433). Email: paula.cardoso@santacasa.pa.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-11-30T14:27:01-03:00

30 Nov 2023, 14:43:37

BRUNO MENDES CARMONA **Assinou** (b1dfe816-bb1f-4d7f-a1e8-cbb119f1d7a2) - Email: bruno.carmona@santacasa.pa.gov.br - IP: 191.31.19.188 (191.31.19.188.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 26006) - [Geolocalização: -1.4561220728163384 -48.473188033524124](#) - Documento de identificação informado: 671.646.922-20 - DATE_ATOM: 2023-11-30T14:43:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256): edbc0a88632db1f9a1e43a90cb5e1407d65e98d198d2c14e8eb6672e21367795

(SHA512): a75b7e934b76c7b2589d65d9924864bcc66691918e4190d831bf2e4db155cc24111edd794aa524d1bca0117e4a3bc491bc10bd0c7f7c1efc60ce9413f374cbbc

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2023/2267155

Anexo/Sequencial: 38

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA

CPF: ***.553.778-**

Em: 30/11/2023 15:52:51

Emissor: AC SOLUTI v5



Identificador de autenticação: b2d2c90e-895b-4b2d-93b5-c783521b0054

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>